# ACÓRDÃO - AC00 - 340/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3888/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2162446 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ |
| **JURISDICIONADO** | : MARCIO ROBERTO MACHADO (FALECIDO) |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AS DEMONSTRAÇÕES PUBLICADAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, com a formulação da recomendação cabível.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da prestação de Contas **Câmara Municipal de Itaporã**, exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Marcio Roberto Machado**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, em razão das divergências apontas do presente voto, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas; pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaporã, exercício financeiro de 2021, gestão de Marcio Roberto Machado, Vereador-Presidente à época.

Ao final da instrução processual, tanto a equipe técnica, (peça 39) quanto o Ministério Público de Contas - MPC (peça 42), concluíram pela regularidade com ressalva da prestação de contas em apreço, uma vez que as impropriedades apontadas não comprometeram a análise das contas.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

## FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão – Coordenadoria de Contas dos Municípios – DFCG/CCM e o Ministério Público de Contas – MPC, observou-se que a presente prestação de contas não atendeu integralmente à Resolução TCE/MS n.º 88/2018, quanto à apresentação obrigatória de informações, dados e documentos, apresentando-os parcialmente ou em desconformidade com a Legislação.

Verificou-se que o órgão encaminhou as publicações das nomeações de forma ilegível, porém, em consulta ao diário oficial conseguimos identificar as referidas publicações[1].

O mesmo não se aplica a divulgação dos demonstrativos contábeis, os demonstrativos do RGF, a execução pormenorizada da receita e da despesa, que não foram disponibilizados no Portal da Transparência do órgão, o que afeta a transparência desejada.

Nesse mesmo sentido, constatou-se a ausência de notas explicativas junto as demonstrações publicadas, e ausência de notas explicativas sobre contas de aspectos relevantes e/ou de maiores detalhamentos.

As questões expostas evidenciam impropriedades de natureza formal,

[1] https://www.diariooficialms.com.br/media/3073/1037---02-03-15.pdf. Acesso em 27/11/2023 (10:03)

merecendo a formulação de recomendação ao gestor, no sentido de que se observe com maior rigor as normas legais estabelecidas, no sentido de que as impropriedades apontadas não ocorram futuramente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFCGG/CCE e do MPC, **VOTO**:

I. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de Contas Câmara Municipal de Itaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade de Marcio Roberto Machado, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, em razão das divergências apontas do presente voto, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II. Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

IV. Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pela recomendação ao responsável e pelo arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS / MRMAM